

Vitória (ES), quarta-feira, 25 de Junho de 2025.

XXV - Projeto de qualificação de produtores e torrefadores para exportação;

XXVI - Projeto de apoio à capacitação em provas de café e certificação "Qgrader" e "Q-robusta grader";

XXVII - Projeto de valorização do Conilon Capixaba;

Art. 7º São metas do Programa:

I - Ampliar a produtividade média das propriedades (sacas/hectare) conforme descrito abaixo:

- a) Arábica: aumento de 64%, atingindo 35 sacas/hectare.
- b) Conilon: aumento de 44%, atingindo 60 sacas/hectare.

II - Ampliar a produtividade média de cafés superiores, em milhões de sacas, conforme descrito a seguir:

- a) Arábica: aumento de 67%, atingindo 2,5 milhões de sacas de cafés superiores.
- b) Conilon: aumento de 150 vezes o número de sacas de café superiores chegando a 1,5 milhão de sacas.

III - Ampliar a adequação socioambiental das propriedades, conforme descrito a seguir:

- a) Arábica: aumento de 75 vezes, atingindo 15.000 propriedades.
- b) Conilon: aumento de 200 vezes, atingindo 20.000 propriedades.

Art. 8º As Metas do Programa deverão ser revisadas, quando necessário, pelo Comitê Gestor Estadual do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º Todas as ações, peças de divulgação, eventos, projetos e demais iniciativas vinculadas ao Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo deverão, obrigatoriamente, utilizar a identidade visual oficial do Programa, conforme as diretrizes estabelecidas no manual de uso disponível no site da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG/ES.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de maio de 2023.

Vitória, 26 de junho de 2025.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1577832

PORTARIA nº 014-R, de 26 de junho de 2025.

Institui o Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO a importância econômica, social e ambiental da Cafeicultura para o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o Espírito Santo é nacionalmente o segundo maior produtor de café, maior produtor de café conilon e o terceiro maior produtor de café arábica;

CONSIDERANDO que 69,7% das propriedades rurais do Estado cultivam café e geram mais de 400 mil empregos diretos e indiretos;

CONSIDERANDO que a Cafeicultura representa mais de 50% do Valor Bruto da Produção Agropecuária do Estado;

CONSIDERANDO que o café é o principal produto da pauta de exportação da agropecuária capixaba, sendo comercializado para mais de 80 países, estando entre os maiores exportadores do país.

CONSIDERANDO que são necessários o incentivo e o estabelecimento de parcerias com os setores de produção e comercialização, envolvendo setores públicos e privados para que os produtores possam produzir para o mercado interno e externo, e buscar novos mercados;

CONSIDERANDO que a integração entre as entidades representantes da cafeicultura deve favorecer a estruturação e qualificação da cadeia produtiva para que elas possam assumir maior protagonismo pelo seu próprio desenvolvimento, possibilitando a consolidação de novos mercados comerciais com produtos agrícolas de qualidade e com competitividade nos mercados nacional e internacional, como forma de dinamizar a economia local;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, com vistas ao fortalecimento e à transformação sustentável do setor, para o período de 2023 a 2030, estabelecido pela Portaria SEAG nº 013-R, de 26 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, com o seguinte objetivo:

Parágrafo único. Idealizar, definir e monitorar as diretrizes estratégicas do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, visando à realização das prioridades previstas nos cinco (5) eixos temáticos, - Governança, Sustentabilidade, Tecnologia, Social e Agregação de Valor - e contempla, em sua totalidade, 27 projetos e 133 ações.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - Definir as prioridades para o programa, de acordo com as necessidades identificadas e o orçamento disponível para o andamento dos projetos;

II - Acompanhar, permanentemente, o desenvolvimento da cafeicultura capixaba, propondo

medidas corretivas e de fortalecimento do setor;

III - Ser o centro de integração das diversas entidades atuantes na cadeia produtiva da cafeicultura;

IV - Viabilizar recursos para a execução dos projetos vinculados ao programa;

V - Monitorar os resultados do programa e deliberar sobre modificações e atualizações;

VI - Verificar novas fontes de recursos e consolidar parcerias;

VII - O Comitê Gestor deverá zelar pela transparência de suas ações, com divulgação pública de suas decisões, atas de reuniões, relatórios e resultados alcançados, por meio do site oficial da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Art. 3º O Comitê Gestor, ora instituído, terá a seguinte composição:

Presidente: Enio Bergoli da Costa

Vice-presidente: Michel Tesch Simon

Secretaria Executiva: Guilherme Modenese Recla, Lucio Herzog De Muner, Wellington Alvim da Cunha

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Titular: Enio Bergoli da Costa

Suplente: Michel Tesch Simon

II - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

Titular: Fabiano Tristão Alixandre

Suplente: Antônio Elias Souza da Silva

III - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

Titular: Jésus Fernando Miranda Barbosa

Suplente: Camilo Busato

IV - Federação da Agricultura do Estado do Espírito Santo - FAES/

Titular: Lidianne Gomes dos Santos

Suplente: Fernanda Esteves Fleury de Freitas

V - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/ES:

Titular: Eurípedes Pedrinha

Suplente: Ana Karla Vitorio Macabu Pinheiro

VI - Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Cecafé

Titular: Márcio Cândido Tristão

Suplente: Marcos Antonio Matos

VII - IFES - Instituto Federal do Espírito Santo

Titular: Aldemar Polonini Moreli (Campus Venda Nova do Imigrante)

Suplente: Evandro Chaves de Oliveira (Campus Itapina)

VIII - Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/ES

Titular: Kerley Mesquita de Souza

Suplente: Brício Alves dos Santos Júnior

IX - Associação dos produtores de café especiais

das Montanhas do ES - Acemes

Titular: Guilhermino Augusto Alves Netto

Suplente: Luciano Dutra Pimenta

X - Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo - Sistema OCB/ES

Titular: Vinicius Schiavo

Suplente: Caroline Zanetti

XI - Centro do Comércio de Café de Vitória - CCCV

Titular: Eduardo Lima Bortolini

Suplente: Gleysandro Teixeira Rodrigues

XII - Associação Agricultura Forte

Titular: João Luiz Bayer

Suplente: Fernanda Marim Permanhane

XIII - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de São Gabriel - Coaabriel

Titular: Luiz Carlos Bastianello

Suplente: Carlos Augusto Pandolfi

XIV - Associação de produtores dos Cafés Especiais do Caparaó - Apec:

Titular: Maxwell Assis de Souza

Suplente: João Batista Pavesi Simao

XV - Nater Coop

Titular: Giliarde Cardoso

Suplente: Marcelino Bellardt

XVI - Cooperativa dos Cafeicultores do Sul do Estado do Espírito Santo - Cafesul

Titular: Carlos Renato Alvarenga Theodoro

Suplente: José Cláudio de Oliveira Carvalho

XVII - Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Lajinha - Coocafé

Titular: Pedro Antônio Silva Araújo

Suplente: Vinicius Fassarella Modenesi

XVIII - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Espírito Santo - Fetaes/ES

Titular: Clebio Marques Brambati

Suplente: Júlio César Mendel

XIX - Federação das Indústrias do Espírito Santo - Findes

Titular: Aildo Mendes Fonseca

Suplente: Cleverson Hercílio Pancieri

XX - Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes

Centro de Ciências Agrárias e Engenharia (Departamento de Agronomia)

Titular: Marcelo Antonio Tomaz

Suplente: Leandro Pin Dalvi

XXI - Centro Universitário Norte do Espírito Santo (Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas)

Titular: Fábio Luiz Partelli

Suplente: Robson Bonomo

XXII - Sociedade Espiritossantense de Engenheiros Agrônomos - SEEA

Titular: Marcos Moulin Teixeira

Suplente: José Adilson de Oliveira

Vitória (ES), quarta-feira, 25 de Junho de 2025.

XXIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

Titular: Murilo Antônio Pedroni

Suplente: Fabrício Gobbo Ferreira

XXIV - Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES

Titular: Coronel Weliton

Suplente: José Roberto Hernandez

Art. 4º Poderão integrar o Comitê outras instituições interessadas, conforme disposições do regimento interno.

Art. 5º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, ao menos quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador.

Art. 6º Caberá aos integrantes do Comitê Gestor do Programa de Desenvolvimento da Cafeicultura do Estado do Espírito Santo, aprovar o calendário anual e a pauta de reuniões, além de outros procedimentos necessários à sua operacionalização.

Art. 7º O Comitê Gestor deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (sessenta) dias após sua instalação, regulamentando seu funcionamento, critérios de deliberação, periodicidade de reuniões e demais procedimentos operacionais.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de junho de 2025.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1577837

PORTARIA nº 015-R, de 26 de junho de 2025.

Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite no Estado do Espírito Santo, com vistas ao fortalecimento e à transformação sustentável do setor, para o período 2023-2032.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e fundamentado no que estabelece a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998, e o § 5º, art. 3º, do Decreto-N Estadual nº 4.495, de 26 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo - SEAG/ES, o **Programa de Desenvolvimento Sustentável da Cadeia do Leite do Espírito Santo**, com horizonte de atuação entre os anos de 2023 e 2032.

Art. 2º A governança do Programa será exercida por um Comitê Gestor composto por representantes do Governo do Estado, instituições de pesquisa e extensão, setor produtivo, sociedade civil e parceiros estratégicos.

Parágrafo único. A composição nominal dos representantes e das instituições que integrarão o Comitê Gestor será definida e publicada por meio de instrumento específico expedido pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Espírito Santo - SEAG/ES, com divulgação no endereço eletrônico oficial da Secretaria (<https://seag.es.gov.br>). As atualizações na composição do Comitê poderão ser realizadas sempre que necessário, sendo responsabilidade da SEAG/ES garantir a publicidade e a transparência das alterações, por meio da atualização contínua desse instrumento no referido portal eletrônico.

Art. 3º O Programa tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável da cadeia do leite capixaba, por meio da elevação da competitividade, sustentabilidade ambiental, inovação tecnológica, valorização dos atores locais e ampliação do acesso a mercados.

Art. 4º O Programa está estruturado em **cinco eixos estratégicos**:

I - Agregação de valor;

II - Produção, produtividade e tecnologia no campo;

III - Sustentabilidade;

IV - Recursos humanos;

V - Estímulo ao consumo;

Art. 5º O Programa será operacionalizado por meio de **17 projetos estruturantes**, voltados à execução das ações previstas em seus eixos estratégicos, alinhados com os objetivos e metas.

Art. 6º Compõem os **projetos estruturantes** do programa:

I - Fortalecimento da imagem do leite como atividade econômica;

II - Estímulo à agroindustrialização;

III - Melhoria da qualidade do leite;

IV - Fomento à produção de volumosos para entressafrá;

V - Estímulo à aquisição coletiva de insumos;

VI - Melhoramento genético;

VII - Fortalecimento da assistência técnica e gerencial, e ampliação das ações de extensão rural;

VIII - Ampliação do acesso ao crédito rural e estratégias de financiamento da produção;

IX - Modernização da produção - Pecuária 4.0;

X - Incentivo à adoção das práticas ESG;

XI - Recuperação de pastagens degradadas;

XII - Sanidade animal;